



APROVADO

Em: 21/05/26

RECEBIDO EM :

14/05/26

Câmara Municipal de Potengi-CE

MENSAGEM Nº 21/2026

Potengi/CE, 13 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Potengi/CE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a realização de descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante autorização prévia, expressa e individual, e estabelece normas para sua operacionalização.

A presente proposição tem por objetivo instituir base legal específica para disciplinar a realização de descontos em folha de pagamento decorrentes de obrigações assumidas voluntariamente pelos servidores, medida que se revela necessária diante da atual ausência de regulamentação municipal sobre a matéria.

Cumprе destacar que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 157/1997), ao tratar da proteção da remuneração, estabelece que descontos somente podem ser realizados quando previstos em lei, o que torna indispensável a edição de norma específica para conferir plena legalidade à prática administrativa.

Nesse contexto, a iniciativa ora apresentada busca adequar a atuação do Município ao princípio da legalidade, ao mesmo tempo em que promove maior organização administrativa, transparência e segurança jurídica.

Importa ressaltar que o projeto não implica qualquer aumento de despesa pública, uma vez que os valores descontados referem-se exclusivamente a obrigações assumidas pelos próprios servidores, cabendo ao Município apenas a função de agente operacional.

Ademais, a proposta contribui para a valorização dos servidores públicos, possibilitando o acesso a serviços e



benefícios que impactam positivamente sua qualidade de vida, sem prejuízo ao erário.

O texto normativo foi estruturado em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, assegurando:

- a) a voluntariedade da adesão;
- b) a necessidade de autorização expressa;
- c) a vedação de descontos compulsórios;
- d) a observância da impessoalidade na seleção de entidades conveniadas;
- e) a proteção dos dados pessoais dos servidores.

Outrossim, a proposição observa as diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, especialmente no que se refere à necessidade de decisões administrativas fundamentadas e à prevenção de responsabilização indevida dos gestores públicos.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de conferir segurança jurídica à atuação administrativa, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de prioridade, por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI Nº 21/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

RECEBIDO EM :
14/05/26
Câmara Municipal de Potengi-CE

LIDO EM:
14.05.26

APROVADO
Em: 21/05/26

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
DESCONTOS FACULTATIVOS EM
FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante autorização prévia, expressa e individual do servidor, para custeio de obrigações assumidas voluntariamente.

Art. 2º Os descontos facultativos em folha de pagamento poderão ocorrer exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I - contribuição a entidades sindicais e associativas legalmente constituídas;
- II - planos de saúde, assistência médica, odontológica ou serviços correlatos;
- III - seguros de vida e previdência complementar;
- IV - convênios ou acordos de cooperação firmados pelo Município com entidades públicas ou privadas;
- V - outros serviços ou benefícios que atendam ao interesse do servidor e da Administração, devidamente autorizados em regulamento.

Art. 3º A realização dos descontos facultativos observará, obrigatoriamente:

- I - autorização expressa, individual e por escrito do servidor;
- II - possibilidade de revogação da autorização a qualquer tempo;
- III - ausência de qualquer imposição ou compulsoriedade;
- IV - inexistência de ônus financeiro ao Município;
- V - observância do limite máximo de comprometimento da remuneração, conforme regulamento.



Art. 4º O Município atuará exclusivamente como agente operacional, sendo responsável apenas pela realização do desconto autorizado e pelo repasse dos valores à entidade consignatária, não assumindo qualquer responsabilidade:

- I - pelo vínculo contratual entre o servidor e a entidade;
- II - pela prestação dos serviços contratados;
- III - por inadimplemento do servidor.

Art. 5º Os descontos facultativos somente poderão ser realizados em favor de entidades previamente habilitadas pelo Município, mediante procedimento administrativo que assegure:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - igualdade de condições entre os interessados;
- III - transparência dos critérios de habilitação;
- IV - regularidade jurídica, fiscal e operacional da entidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, dispondo sobre:

- I - procedimentos de credenciamento ou chamamento público;
- II - limites percentuais para descontos;
- III - forma de autorização e cancelamento;
- IV - prazos e forma de repasse;
- V - mecanismos de controle e fiscalização;
- VI - demais condições necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º Os dados pessoais dos servidores tratados em razão dos descontos em folha deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado seu uso para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 8º É vedada a realização de descontos:

- I - sem autorização expressa do servidor;
- II - que comprometam a subsistência do servidor;
- III - em favor de entidades não credenciadas;



IV - em desacordo com esta Lei e seu regulamento.

Art. 9º Os convênios ou acordos atualmente vigentes deverão ser adequados às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi/CE, 13 de maio de 2026.


SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

